

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre inclusão da alínea F ao inciso II do artigo 214 da lei complementar 123 de 31 dezembro de 2002.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescido alínea F ao inciso II do artigo 214 da lei complementar 123 de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com seguinte redação:

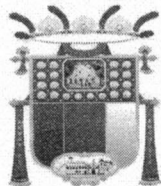
**“Art. 214º - .....**”

F) Associações sem fins lucrativos do município de Anchieta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Urias Simões dos Santos, 16 de fevereiro de 2018

Geovane Meneguella Louzada dos Santos  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei propõe modificação no código tributário do município concedendo isenção das taxas municipais as entidades sem fins lucrativo na realização de eventos que promovam o desenvolvimento econômico e social do município, com objetivo de gerar mais oportunidades através da promoção de feiras e eventos. Sendo assim, solicito aos colegas vereadores apreciação da matéria e sua respectiva aprovação em plenário.

Plenário Urias Simões dos Santos, 16 de fevereiro de 2018.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

**Vereador**